PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

MENSAGEM Nº 43/2021

Vitória da Conquista - BA, 11 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade alterar a redação e a estrutura do art. 47 da Lei Complementar nº 1786, de 16 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o "Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vitória da Conquista, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, e dá outras providências".

A presente alteração tem por finalidade dar uma sistemática mais moderna à realização de consignação de débitos diretamente na folha de pagamento do servidor, modalidade que vem sendo muito utilizada pelos agentes públicos municipais, para obtenção de diversos benefícios para si e para a sua família.

Este PLC, portanto, ao dar uma dinâmica mais eficaz ao procedimento de consignação, acabará por garantir ao servidor mais vantagens nas suas negociações, com ganhos exponenciais em taxas e serviços que podem ser contratados mediante esta modalidade de pagamento.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certa de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossas Excelências e de seus ilustres pares, submeto-o à exame e votação, pugnando pela sua aprovação nos termos expostos na Lei Orgânica do Município.

Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita Municipal

PGM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO
23/02/2022

Luis Carlos Dudé
PRESIDENTE

Altera o *caput* do art. 47 da Lei Complementar nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011 (RJU), acrescentando o § 1º e transformando o parágrafo único em § 2º, alterando a sua redação, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 74, III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 47 da Lei Complementar nº 1786, de 16 de dezembro de 2011 (RJU), acrescentado o § 1º e transformado o parágrafo único em § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 47*** *Salvo por imposição legal, mandado judicial ou na hipótese prevista no § 1º deste artigo, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento do servidor público. (NR)*
>
> *§1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, de acordo com o percentual estabelecido em regulamento.*
>
> *§2º O desconto autorizado dos valores relativos ao custeio do plano de saúde do servidor não será contabilizado para fins de alcance do percentual a ser estabelecido em regulamento, conforme disciplina do § 1º deste artigo."(NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogando as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista - BA, 11 de novembro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita Municipal

PGM
José Carlos Melo Miranda